



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº ____/2023

Araucária, __ de _____ de 2023.

Excelentíssimo Senhor

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº ____/2023 – “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araucária, em razão de revisão técnico-constitucional e contextual local”.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº ____/2023, que Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araucária, em razão de revisão técnico-constitucional e contextual local.

O presente Projeto foi elaborado pela Fundação Instituto de Administração – FIA em virtude do Contrato celebrado com o Município de Araucária com a finalidade de realizar pesquisa, diagnóstico e propor medidas para melhorias na gestão de pessoas da administração direta do Município de Araucária em três dimensões: a) sustentabilidade das despesas com pessoal; b) aperfeiçoamento e modernização do plano de cargos, carreiras e salários; c) aprimoramento da governança dos cargos em comissão; assim como, em relação ao Regime Próprio de Previdência do Município, realizar pesquisa, diagnóstico e propor um Plano de Sustentabilidade e de melhoria da governança da gestão da previdência municipal, sob os aspectos econômico, financeiro, atuarial, patrimonial, orçamentário, fiscal, jurídico e administrativo, segundo os parâmetros da Emenda Constitucional 103/2019, da Lei Complementar nº 101/2000, da Portaria MF nº 464/2018, e da Portaria nº 20532/2020.

A necessidade de rever a legislação previdenciária do Município de Araucária decorre, de um lado, das exigências impostas aos entes federativos pelo legislador constituinte, com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e outras disposições, assim como, pela constatação do impacto crescente do custo do sistema previdenciário local nas contas municipais.

Assim, o Projeto ora apresentado visa a necessária alteração de dois artigos na Lei Orgânica do Município, especificamente os arts. 71 e 72, onde estão contempladas as aposentadorias por idade, em respeito às novas exigências estabelecidas pela Emenda Constitucional no 103/2019, e disciplinadas pela Portaria MTP no 1.467/2022.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Emenda à Lei Orgânica

41 3614-1693

Rua Pedro Druszc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____/2023

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araucária, em razão de revisão técnico-constitucional e contextual local.

Art. 1º O art. 72 da Lei Orgânica do Município de Araucária passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em Lei Complementar.”

Art. 2º Fica revogado o art. 71 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, __ de dezembro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária